



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/89

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que este Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para o restante da primeira Legislatura, fica fixada nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo 3º desta Resolução, respeitará o disposto nos artigos: 29, inciso V 37, inciso XI; 150, inciso II; 153, inciso III e 153 parágrafo II da Constituição Federal, e

Art. 3º - A remuneração mensal dos Vereadores, será de NCz\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos) reajustáveis a partir de primeiro de janeiro de 1990, de acordo com a variação do IPC do mês, ou outro índice de reajuste que vier em substituição ao adotado.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer à Sessão ou não participar da Ordem do Dia, deixará de receber 1/10 (um décimo) da remuneração, por falta.

Art. 5º - O Suplente do Vereador convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Será devida ao Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a 1/5 (um quinto) da remuneração do Vereador.

Art. 7º - O valor da remuneração a ser paga - por Sessão Extraordinária, será o mesmo de cada Ordinária, ou seja, 1/10 (um décimo).

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, que poderá ser suplementada, se necessário

Art. 9º - Esta Resolução poderá ser revista oportunamente pelos Vereadores, levando-se em consideração a evolução da economia Nacional.

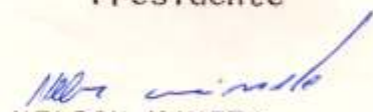
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1990.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, AOS 13 DIAS DE DEZEMBRO DE 1989.


VITOR MALINI TARGA

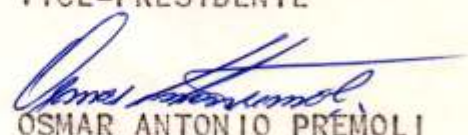
Presidente


NELSON MINETI

1º Secretário


VICENTE CALIMAN

VICE-PRESIDENTE


OSMAR ANTONIO PREMOLI

2º Secretário